



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SLC- SEC
Contrato nº 35/2020

**CONTRATO DE UPGRADE E SUPORTE DE
LICENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
18ª REGIÃO E A EMPRESA 4DEAL
SOLUTIONS TECNOLOGIA EM
INFORMÁTICA LTDA**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo servidor Ricardo Webster Pereira de Lucena, Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade nº 3.971.843 - SSP/GO e do CPF nº 225.039.941-72, no uso da competência delegada pela Resolução Administrativa TRT 18º nº 69/2017, e, de outro lado, a empresa **4DEAL SOLUTIONS TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Rua Borges de Figueiredo, nº 303, 4º andar, Bairro Móoca, São Paulo/SP, CEP: 03110-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.425.192/0001-58, e-mail: alexandre.oliveira@4deal-solutions.com.br, telefone (11) 99161-0980/3586-8237, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Alexandre Oliveira da Silva, sócio-administrador, portador da Carteira de Identidade nº 34608850 - SSP/SP e do CPF nº 284.340.178-06, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª PA nº 2091/2020, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nsº 7.174, de 12 de maio de 2010 e 10.024, de 20 de setembro de 2019, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015), e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as instruções constantes do Edital "Pregão Eletrônico nº 44/2020", bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços de *upgrade* de 2.234 (duas mil, duzentas e trinta e quatro) licenças da solução de

gerenciamento de computadores e dispositivos móveis *Ivanti Endpoint Manager* (anteriormente *LANDesk Management Suite*), incluindo garantia pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital "Pregão Eletrônico 44/2020", que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente instrumento.

Parágrafo único. As especificações detalhadas dos serviços, objeto deste contrato, encontram-se no ANEXO II do Termo de Referência, Anexo I do Edital "Pregão Eletrônico nº 44/2020".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

Objetivando suportar a presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 2091/2020 -TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos nºs 7.174, de 12 de maio de 2010 e 10.024, de 20 de setembro de 2019, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015), e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão Eletrônico, recebeu o número 44/2020, do tipo "menor preço por item".

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE são aquelas previstas nos itens 6 e 7, observada ainda, a disposição constante do item 15 – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS - do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Chefe de Setor da Gerência de Atendimento de TIC, Victor Veli Cunha, atuará como gestor deste contrato e o servidor Henrique Teixeira Vieira, como seu eventual substituto (e-mails: victor.cunha@trt18.jus.br e henrique.vieira@trt18.jus.br. e telefones: 62. 3222-5055/5742), indicados na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 002/2014.

Parágrafo único. A Equipe de Gestão da Contratação será composta pelos seguintes fiscais: Il José Oliveira e Rebouças como Fiscal Demandante, e Lucas Camargo Cardoso como seu substituto (telefone: 62. 3222-5068, e-mail: il.reboucas@trt18.jus.br); Gustavo de Castro Ventura como Fiscal Técnico e Daniel Euzebio de Lima como seu substituto (telefone: 62. 3222-5066, e-mail: gustavo.ventura@trt18.jus.br); e Herlei de Carvalho Silva como Fiscal Administrativo e

Paulo Adriano Silva dos Santos como seu substituto (telefone: 62. 3222-5469, e-mail: herlei.silva@trt18.jus.br).

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A forma de execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA encontram-se discriminadas no Anexo II do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão recebidos conforme estabelecido no item 4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

A CONTRATADA ofertará garantia para os serviços executados nos moldes estabelecidos no item 5 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço unitário de cada *upgrade*, suporte, garantia e direito de atualização de licença e o preço total, nele incluídas todas as despesas e demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, objeto deste contrato, é fixado conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Direito de atualização (upgrade) para a versão atual Ivanti EndPoint Manager Part number: LDMS-L-UPG	2.234	R\$ 41,52	R\$ 92.755,68
2	Suporte, garantia e direito de atualização por 12 meses Ivanti Endpoint Manager PMA, powered by Landesk (formerly Management Suite) Part number: LDMS-M-UPG	2.234	R\$ 67,15	R\$ 150.013,10
VALOR TOTAL				R\$ 242.768,78

Parágrafo único. O preço contratado deverá compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transportes, seguros e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele inerentes encontram-se definidos no item 13 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 meses, a critério do CONTRATANTE, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO REAJUSTE

Os preços serão reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta (14 de setembro de 2020), de acordo com a variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicação), ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado por este Tribunal.

Parágrafo único. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução deste contrato são aquelas previstas no item 12 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá atender às disposições constantes da Resolução nº 103/2012 do CSJT – Guia de Sustentabilidade da Justiça do Trabalho, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato se dará nos casos previstos na Tabela 3 do item 12 do Termo de Referência, Anexo I do Edital e também nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

§ 2º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 3º É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;
- c) execução da garantia contratual, quando couber, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

§ 1º Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de defesa do consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0052, Natureza da Despesa 3390.40, Nota de Empenho Ordinária nº 2020NE000820, de 24 de setembro de 2020, no valor de R\$ 242.768,78 (duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Goiânia-GO/2020.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
RICARDO LUCENA
Diretor-Geral
TRT/18ª

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

7/7

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA
Sócio Administrador
4DEAL SOLUTIONS TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA

Testemunhas:

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Nome: Milla Pitaluga Tavares
CPF: 857.203.301-78

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Nome: Dayana Costa Almeida
CPF: 012.029.021-97

A S S I N A T U R A S

[Documento assinado eletronicamente por]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA

DAYANA COSTA ALMEIDA XIMENES

CHEFE DE SECAO FC-4

MILLA PITALUGA TAVARES

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Goiânia, 28 de setembro de 2020.